

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2004
(Do Sr. JOSÉ CARLOS MACHADO)

Solicita o comparecimento do
Diretor Geral da Agência Nacional do
Petróleo - ANP, à Comissão de
Fiscalização Financeira e Controle.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos art. 24, inciso VII e XI, 32, inciso VIII, alínea b, 60, inciso II, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado convite ao Dr. SEBASTIÃO DO REGO BARROS, Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo / ANP - entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculado ao Ministério de Minas e Energia - para que o mesmo compareça à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Objetiva-se com o convite que o Sr. Diretor Geral da ANP exponha sobre as razões que determinaram a realização da sexta rodada de licitação previstas para o próximo dia 15 de agosto, bem

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

assim explicitando quais os blocos que serão objeto de contrato de concessão, e as ações já desenvolvidas nesse sentido.

JUSTIFICAÇÃO

O leilão que foi marcado para o dia 15 de agosto de 2004 tem provocado pronunciamentos antagônicos, estabelecendo-se uma polêmica que, se por um lado mostra-se bem característica dos regimes democráticos, de outro causa preocupações mais sérias vez que envolve um assunto dos mais atuais e que poderá ter repercussões no futuro do país.

É que a realização da licitação coincide com três aspectos dos mais importantes: o primeiro, o fato do mercado de petróleo no mundo encontrar-se em distensão até o limite da ruptura, com prenúncio de uma nova crise a médio prazo - pois novas descobertas de reservas a nível mundial têm sido cada vez mais raras - com tendência de aumento sensível e contínuo do preço do barril; o segundo, por estar o Brasil bem posicionado neste painel de perspectivas, sob o prisma de sua dotação de recursos, de sua capacitação tecnológica, e do potencial para desenvolver alternativas dentro de uma matriz energética que contemple alternativas; o terceiro aspecto, que pertine a auto-suficiência que o país alcançará a partir de 2006 pela Petrobrás, que dispõe de recursos próprios suficientes para o investimento necessário, otimizando o uso das reservas de acordo com o interesse estratégico do Brasil.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Como se vê, o processo de licitação poderá redundar em efetivo prejuízo ao país, o que desde já recomenda toda a cautela possível na sua estruturação e definição de condições.

Ora, neste cenário - a legislação em vigor, desde a Lei nº 9.478/1997 - os contratos de concessão poderão fazer com as empresas concessionárias tenham o direito de exportar a quantidade de petróleo que desejarem, dentro de seus blocos respectivos.

E, mais do que isto, o Brasil não possui um estudo mais profundo sobre o suprimento de petróleo a médio e longo prazos. O planejamento energético do país, que deveria ser sugerido pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, tal como estabelece o art. 2º da Lei nº 9.478/1997 ao criar este colegiado, até o momento dele não se tem conhecimento.

Nestes termos, a audiência nesta Comissão, e a posição oficial do Governo, através da ANP, muito será elucidativa ao esclarecimento do assunto.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2004.

JOSÉ CARLOS MACHADO

Deputado Federal PFL/SE